



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

## DECRETO N.º 332, DE 27 DE DEZEMBRO 2023.

Regulamenta a utilização e armazenamento de documentos oriundos de processos licitatórios realizados na forma eletrônica no formato digital, na forma do art. 225 da Constituição Federal, Lei de Licitações e de Contratos Administrativos - LLCA e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alíneas “c” e “d”, pelo art. 7º., inciso XVIII, e pelo art. 153 da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos processos administrativos ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e na Lei 14.233, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA), visando assegurar a privacidade e a segurança no tratamento das informações pessoais;

CONSIDERANDO a busca constante por medidas que promovam a eficiência administrativa, a redução de custos, a preservação ambiental e a possibilidade e viabilidade técnica de armazenamento seguro e confiável de documentos licitatórios em formato digital;

### DECRETA:

Art. 1.º É autorizado o arquivamento de documentos licitatórios em formato digital, dispensando-se a sua impressão física, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2.º Os documentos licitatórios extraídos das plataformas de processos eletrônicos deverão ser arquivados em meio eletrônico seguro, que garanta a integridade e a confidencialidade das informações, conforme as diretrizes estabelecidas pela LGPD.

Art. 3.º A medida prevista neste Decreto visa promover a eficiência administrativa, a redução de custos com insumos, papel e impressão, bem como contribuir para a preservação do meio ambiente.

Art. 4.º Os setores responsáveis pela gestão documental deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança, integridade e acessibilidade dos documentos licitatórios arquivados em formato digital.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 27 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE CÁSSIO BORGES  
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas